

JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MODO DE VIDA E SUAS IMPLICAÇÕES NAS REDES PARADIGMÁTICAS

Luisa De Araujo Tavares ¹

RESUMO

Este artigo tem por objetivo explorar o instituto da Justiça Restaurativa para além de uma forma de solução de conflito autocompositivo: como um novo modo de ser e estar no mundo. Com isso, a partir de uma ampla pesquisa bibliográfica e tendo como base as três ondas pensadas por Celia Passos, elaborou-se uma análise sociológica sobre as movimentações das diferentes redes diante da construção e pavimentação de caminhos alternativos cujo propósito é promover uma mudança paradigmática. Percebeu-se, assim, que muitas iniciativas são apenas remendos do modelo vigente e acabam por não concretizar uma efetiva transformação. Assim, tendo em mente que: (i) o homem é o produtor do mundo onde habita e que (ii) vivemos em um sistema interligado com relações de poder que se dinamizam a todo momento; torna-se necessária a ocorrência de uma reforma que desinstitucionalize as definições retributivas-punitivas do sistema de justiça criminal atual de modo significativo, desarticulando a atuação dos mecanismos conceituais de manutenção de paradigma.

JUSTIÇA RESTAURATIVA E AS INTERCONEXÕES DO MUNDO CONTEMPORÂNEO

Quando eu saía do carro, o taxista disse, numa voz mais baixa do que seu tom habitual: “Nunca tinha pensado por esse lado”. Não perdi a oportunidade e completei meu argumento: “Uma história muda de sentido, dependendo do ponto a partir do qual se comece a contá-la. Talvez entendêssemos de uma forma um pouco diferente o significado do assassinato do motorista do ônibus se a história de quem o matou tivesse sido contada desde o início. Não se trata de passar a mão na cabeça de quem comete uma atrocidade inominável como essa. Não se trata de subestimar a brutalidade desse ato injustificável. Trata-se de compreender como foi possível um ser humano ter se desumanizado a ponto de matar outro ser humano daquele jeito. Se quisermos

¹ Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Coordenadora do Grupo de Apoio às Iniciativas da OABCF da Comissão de Mediação de Conflitos da OABRJ. Membro do Comitê de Jovens Mediadores do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem. Coordenadora do Grupo de Pesquisa da Comissão de Justiça Restaurativa da OABRJ. Autora do livro “Efeitos da Prisão: A Ineficácia da Prisão como Sanção Penal”

que isso não se repita, teremos de agir para mudar essa realidade capaz de desumanizar uma pessoa. Não adianta, nem é justo, agir por vingança. Isso só acrescenta à história violenta mais um capítulo violento. Ou seja, isso só gera mais violência, **quando o que eu e o senhor desejamos não é a vingança, é que violências assim não se repitam**² – texto grifado.

As palavras em epígrafe fazem referência a uma fala final da seguinte história narrada nas páginas iniciais do livro *Justiça – Pensando alto sobre Violência, Crime e Castigo* de Luis Eduardo Soares³: o autor estava em um táxi indo para a universidade onde iria ministrar uma palestra; durante o trajeto, o taxista contava-o muito aborrecido sobre a morte de seu amigo, motorista de ônibus, baleado por um tiro durante um assalto no transporte público. Considerava o jovem que disparou a arma um monstro e apenas lamentava sobre o destino da mulher viúva e dos filhos, agora órfãos de pai. O literato, então, em uma abordagem reflexiva, convida o seu interlocutor a pensar sobre o que possivelmente poderia acontecer com essas crianças – tão vítimas quanto o pai. Teriam, muito provavelmente, que abandonar os estudos e passar a vender balas nas esquinas para ajudar a mãe a colocar dinheiro em casa. Agora como meninos de rua – com um sentimento de abandono e perda cada vez mais arraigado –, haveria grandes chances de se envolverem com drogas e armas e quem sabe, em momentos de desespero por dinheiro, assaltariam um ônibus e, sem pensar, atirariam no motorista que não resistiria ao ferimento, indo a óbito.

A viagem de táxi supranarrada evidencia, em seu âmago, sementes restaurativas. Ilustra, de forma muito vívida, a importância de não se ater somente à fotografia cristalizada do evento, mas de se trabalhar com o filme inteiro. A essência da Justiça Restaurativa, nas palavras de Monica Mumme, “é possibilitar espaços onde histórias possam ser contadas e ouvidas”⁴. Corresponde a um novo olhar tanto sobre o símbolo do crime quanto a respeito do significado de justiça – trata-se de um verdadeiro “trocar de lentes”⁵ paradigmático. Especialista no tema e responsável por sua popularização, Howard Zehr explica que:

O crime é essencialmente uma violação: uma violação do ser, uma dessacralização daquilo que somos, daquilo em que acreditamos, de nosso espaço privado. O crime é devastador porque perturba dois pressupostos fundamentais sobre os quais calcamos nossa vida: a crença de que o mundo é um lugar ordenado e dotado de significado, e a crença na autonomia pessoal. Esses dois pressupostos são essenciais para a inteireza do nosso ser (...). O crime, como um câncer, rompe com o sentido de ordem e significado. Em consequência, as vítimas de crime, como as vítimas de câncer, procuram explicações (...). É importante encontrar as respostas porque elas restauram a ordem e o significado. **Se conseguirmos responder ao “como” e aos “porquês”, o mundo pode adquirir sentido outra vez.** Sem respostas as vítimas tendem a culpar a si mesmas, aos outros ou a Deus. A culpa, de fato, é uma importante forma de responder às perguntas que buscam restaurar o significado e o simulacro de inteireza solapado.⁶ – texto grifado.

2 SOARES, Luiz Eduardo. *Justiça: pensando alto sobre violência, crime e castigo*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2011. I. O sentido de uma história depende do ponto a partir do qual começamos a contá-la, p. 17/18.

3 SOARES, Luiz Eduardo. *Justiça: pensando alto sobre violência, crime e castigo*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2011. I. O sentido de uma história depende do ponto a partir do qual começamos a contá-la, p. 13-18.

4 MUMME, Monica. *Novos repertórios em Justiça Restaurativa*. YouTube. 08 ago. 2017. 3h35min14s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=sfB1TV64jEs&t=4332s>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

5 ZEHR, Howard. *Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo*. Tradução: Tônia Van Acker. 3.ed. (Edição de 25o aniversário). São Paulo: Palas Athena, 2018, Parte I - A experiência do crime, Capítulo 1, Uma ilustração, p. 21.

6 ZEHR, Howard. *Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo*. Tradução: Tônia Van Acker. 3.ed. (Edição de 25o aniversário). São Paulo: Palas Athena, 2018, Parte I - A experiência do crime, Capítulo 2, A vítima, Por que tão

O ser humano, em suas dinâmicas de interação, rotiniza as suas atividades de modo a criar hábitos e costumes. Qualquer evento que perturbe e/ou interrompa a sua noção de segurança e previsibilidade no cotidiano passa a ser apreendido como problemático. Tal circunstância justifica, por exemplo, a incredulidade e o rompante do motorista de táxi diante da violência praticada. A experiência de justiça – seja retributiva ou restaurativa –, dessa forma, possui como escopo “a restauração do equilíbrio”⁷; em outras palavras, objetiva a integração das relações esgarçadas pelo dano cometido e o resgate da inteireza social, restabelecendo assim “o sentido de ordem e significado”⁸ na vida continuada.

Nos dizeres de Zehr:

A retribuição busca o equilíbrio **baixando o ofensor ao nível em que foi parar a vítima**. É uma tentativa de vencer o malfeitor anulando sua alegação de superioridade e confirmando o senso de valor da vítima. A restituição, por outro lado, **busca elevar a vítima ao seu nível original**. Para tanto, reconhece o valor ético da vítima, percebendo ainda o papel do ofensor e as possibilidades de arrependimento – assim reconhecendo também o valor ético do ofensor.⁹ – texto grifado.

Nota-se, portanto, que a lógica retributiva-punitiva encara o fato criminoso como um descumprimento à lei, possuindo suas energias voltadas para o estabelecimento da culpa daquele que praticou o dano e sobre quem deve ser imposto um castigo que cause dor. O juiz Egberto Penido, coordenador do Núcleo de Estudos de Justiça Restaurativa da Escola Paulista da Magistratura, seguindo esta linha, leciona que no sistema criminal atual:

Se alguém ofendeu (acarretou dor) a uma pessoa, deve-se impor a tal pessoa uma sanção (uma “dor”) para que reflita sobre o mal feito e fique desestimulado a voltar a infringir a norma legal; além disso, tal dinâmica serve, ainda, de exemplo, para que outros não se sintam estimulados em infracionar. Entende-se que uma vez violada uma lei, o Estado – que possui o monopólio legítimo do uso da força – intervém em prol da sociedade, cuja existência foi atingida com a ofensa. A relação, portanto, é estabelecida entre o Estado e o réu. **O olhar é para o passado**, calcado preponderantemente em depoimentos subjetivos de testemunhas. Visa-se, desta forma, estabelecer a culpa do réu e, pelas mãos de uma terceira pessoa (o Juiz de Direito – representante do Estado), se impõe uma sanção. Nesta dinâmica, **a responsabilização é individual, passiva e ditada de modo hierárquico e vertical**. Tal lógica está calcada no exercício de poder de dominação que se faz “sobre o outro” e não “com o outro”. **Esta visão torna o ofensor, a vítima e a comunidade em “coisas” e não em “sujeitos”**, os quais não têm voz; invariavelmente, não têm suas necessidades atendidas, e são incluídos em dinâmicas que **acirram suas fragilidades e não permitem o empoderamento**.¹⁰ – texto grifado.

traumático?, p. 32.

7 ZEHR, Howard. *Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo*. Tradução: Tônia Van Acker. 3.ed. (Edição de 25o aniversário). São Paulo: Palas Athena, 2018, Parte IV - Lentes Novas, Capítulo 10, Uma lente restaurativa, A justiça começa nas necessidades, p. 197.

8 ZEHR, Howard. *Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo*. Tradução: Tônia Van Acker. 3.ed. (Edição de 25o aniversário). São Paulo: Palas Athena, 2018, Parte I - A experiência do crime, Capítulo 2, A vítima, Por que tão traumático?, p. 32.

9 ZEHR, Howard. *Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo*. Tradução: Tônia Van Acker. 3.ed. (Edição de 25o aniversário). São Paulo: Palas Athena, 2018, Parte IV - Lentes Novas, Capítulo 10, Uma lente restaurativa, A justiça começa nas necessidades, p. 197.

10 ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva (Coord.). *Mediação de conflitos: para iniciantes, praticantes e docentes*. 1.ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2016. PARTE II: para praticantes, Capítulo 7.1, Justiça Restaurativa, p. 680.

A nossa cultura, de forma geral, apresenta uma tendência em atribuir os atos do outro à sua essência como pessoa sem refletir sobre (i) as particularidades do seu momento de vida e (ii) a possibilidade de transformação¹¹. O enfoque restaurativo, então, entende que o crime, na verdade, viola pessoas e relacionamentos, fazendo nascer obrigações com o compromisso de atender as necessidades geradas. Busca, dessa maneira, em suas metodologias, resgatar a humanidade de todos os envolvidos, colocando luz na existência prévia de cada um e em seus respectivos caminhos percorridos até aquele momento.

A Justiça Restaurativa compreende a convivência entre as pessoas como um sistema complexo e interligado: cada ato ofensivo detém, dessa forma, inúmeras causas e suscita, por conseguinte, múltiplos efeitos. O caso do assassinato do motorista de ônibus ilustra bem essas redes de conexão e demonstra a importância de se fazer um trabalho de empoderamento multilateral. Logo, restou claro que necessidades não elaboradas ocasionam desdobramentos violentos, em que vítimas – diretas ou indiretas –, visando resgatar sua autonomia pessoal perdida no evento criminoso, se tornam ofensores de novas vítimas. Nesse sentido, Zehr leciona que:

As questões do poder pessoal e da autonomia são centrais ao fenômeno do crime e da justiça, pois são vivenciadas tanto pela vítima como pelo ofensor (...). Em suma, **o crime pode ser uma forma que o ofensor encontra para afirmar seu poder** e ganhar um sentido de valor pessoal. Mas o crime tira de alguém seu sentido de poder pessoal. **Para que a vítima recobre sua inteireza, é preciso que lhe seja devolvida a autonomia**. Para que o ofensor conquiste a inteireza, ele deve desenvolver um senso de autonomia que não se baseie em dominar os outros.¹² – texto grifado.

A título de complemento, oportuna se faz a análise perpetrada por Francisco Bosco diante da reação desproporcionadamente violenta e mortífera de um morador de rua negro ao esbarrar sem querer em um sujeito e ser insultado por ele:

Não é difícil compreender o que aconteceu nesse episódio. O homem negro não foi reconhecido pelo outro. Sistemáticamente ignorado, o narrador “com frequência duvida de sua própria existência”. Esbarrado pelos outros, como se não existisse, **como se invisível fosse**, passa a esbarrar de volta. Nesse dia, insultado, reage na mesma moeda agressiva. O sentido de sua violência é claro: obrigar o outro a reconhecê-lo. Não tendo conseguido, e ameaçado no cerne de seu ser pela invisibilidade a que o outro o condenava, tem o ímpeto de assassiná-lo, para fazer **cessar a fonte de onde emana sua angústia de inexistência**, ou para vingar-se dele, não o reconhecendo também, não reconhecendo nem sequer seu direito à vida, condenando-o à invisibilidade suprema, a morte.¹³ – texto grifado.

11 ALMEIDA, Tania. *Anotações de aula ministrada para o Curso Teórico Básico do MEDIARE*. 11 mai. 2018.

12 ZEHR, Howard. *Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo*. Tradução: Tônia Van Acker. 3.ed. (Edição de 25o aniversário). São Paulo: Palas Athena, 2018, Parte I - A experiência do crime, Capítulo 4, Alguns temas comuns, A questão do poder, p. 63.

13 BOSCO, Francisco. *Invisibilidade e Violência*. Coluna do jornal O GLOBO. 27 ago. 2014. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/cultura/invisibilidade-violencia-13734301>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

Constata-se, então, que “*muitos crimes nascem de violações*”¹⁴. No episódio descrito acima – tema do artigo Invisibilidade e Violência – as agressões do ofensor foram “*uma forma de gritar por socorro e afirmar sua condição de pessoa*”¹⁵. Além disso, o procedimento restaurativo trabalha com a presença da comunidade porque, como pode ser percebido pelo inconformismo do motorista de táxi com o assalto que matou o seu amigo, “*os efeitos do crime reverberam, como ondas, afetando muitos outros indivíduos*”¹⁶.

No que concerne a esse senso comunitário, Celia Passos, presidente da Comissão de Justiça Restaurativa da OABRJ, elucida que:

A Justiça Restaurativa cria uma responsabilidade compartilhada, ou seja, **diante de um ato danoso toda uma coletividade se envolve em termos de responsabilização nesse ato**, se co-responsabilizando. Então, há um encontro restaurativo para que a vítima possa ter os danos reparados na medida do possível e para que aquele que gerou o dano possa ser apoiado no cumprimento das responsabilidades geradas. A ocorrência de um dano faz surgir necessidades e um compromisso de reparação. A comunidade sofre indiretamente [pois o crime perturba o seu sentido de inteireza] e precisa também se expressar tanto para tratar da lesão sofrida como para se co-responsabilizar em um plano de trabalho.¹⁷ – texto grifado.

A proposta restaurativa é, portanto, promover um encontro – seja pela mediação penal, pelas conferências de grupos familiares ou pelos processos circulares – entre vítima, ofensor e comunidade, ou seja, reunir tanto as pessoas que foram afetadas diretamente ou indiretamente pela situação de dano, bem como aqueles que podem dar apoio e, ainda, contribuir para que atos da mesma natureza não voltem a ocorrer. O intuito é “*decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias decorrentes desse ato e suas implicações para o futuro*”¹⁸.

Trata-se, assim, de um espaço norteado pelos princípios de “*liberdade [de estar e permanecer], inclusão, voluntariedade, horizontalidade, conectividade e interdependência*”¹⁹, onde todos detêm “*igual valor e dignidade*”²⁰ e possuem a oportunidade de refletir e ofertar aquilo que desejam – inclusive o silêncio – “*para encontrar uma solução e prevenir novos incidentes*”²¹. Como bem descreve Zehr:

14 ZEHR, Howard. *Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo*. Tradução: Tônia Van Acker. 3.ed. (Edição de 25o aniversário). São Paulo: Palas Athena, 2018, Parte IV - Lentes Novas, Capítulo 10, Uma lente restaurativa, Crime: violação de pessoas e relacionamentos, p. 186.

15 ZEHR, Howard. *Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo*. Tradução: Tônia Van Acker. 3.ed. (Edição de 25o aniversário). São Paulo: Palas Athena, 2018, Parte IV - Lentes Novas, Capítulo 10, Uma lente restaurativa, Crime: violação de pessoas e relacionamentos, p. 186.

16 ZEHR, Howard. *Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo*. Tradução: Tônia Van Acker. 3.ed. (Edição de 25o aniversário). São Paulo: Palas Athena, 2018, Parte IV - Lentes Novas, Capítulo 10, Uma lente restaurativa, Crime: violação de pessoas e relacionamentos, p. 187.

17 PASSOS, Celia. *Novos repertórios em Justiça Restaurativa*. YouTube. 08 ago. 2017. 3h35min14s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=sfB1TV64jEs&t=4332s>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

18 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Conselho Econômico e Social. Resolução 12/2002.

19 PRANIS, Kay; STUART, Barry e WEDGW, Mark. *Peacemaking Circles – from crime to community*. Living Justice Press – USA, 2003.

20 PRANIS, Kay. *Processos Circulares, Série Da Reflexão à Ação*. São Paulo: Palas Athena, 2010.

21 ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva (Coord.). *Mediação de conflitos: para iniciantes, praticantes e docentes*. 1.ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2016. PARTE II: para praticantes, Capítulo 7.3, Círculos de Paz e a Participação da Comunidade, Introdução, p. 702.

Uma parte importante da justiça é a troca de informações – uns sobre os outros, sobre os fatos, sobre a ofensa, sobre necessidades. O primeiro passo na justiça restaurativa é **atender às necessidades e identificar as obrigações imediatas**. No caso da vítima, a perda de poder é um elemento central da violação. **O empoderamento se torna crucial para que haja recuperação e justiça**: as vítimas querem respostas para suas dúvidas quanto ao que aconteceu, por que aconteceu, e quem fez aquilo. Para o ofensor a irresponsabilidade e a falta de poder podem ter pavimentado o caminho que o levou ao delito. Para cometer ofensas e conviver com seu comportamento, **os ofensores com frequência constroem racionalizações bastante elaboradas para os atos que cometeram**. Muitos ofensores relutam em se tornar vulneráveis ao tentar entender a consequência de seus atos e assumir a responsabilidade de corrigir o mal. Tal responsabilidade talvez ajude a resolver as coisas para a vítima, pois poderá atender a algumas das necessidades dela. Talvez traga uma resolução também para o ofensor, pois um pleno entendimento da dor que causou pode desestimular um comportamento semelhante no futuro. A oportunidade de corrigir o mal e de tornar-se um cidadão produtivo poderá aumentar sua autoestima e encorajá-lo a adotar um comportamento lícito. **Rostos precisam substituir os estereótipos. Representações equivocadas precisam ser questionadas**. Deve haver espaço também para o envolvimento da comunidade. Num contexto assim é possível tratar do que aconteceu no passado e do que vai acontecer no futuro. **Somente pela participação na solução é que ofensor e vítima poderão evoluir para o encerramento da vivência.**²² – texto grifado.

O convite à autoimplicação e conseqüente responsabilização possibilita a mudança sem retirar do autor do dano, da infração ou do crime a sua dignidade e dimensão humana, por mais grave que tenha sido a ação cometida. Nas palavras de William Ury, *“se pudéssemos ler a história secreta dos nossos inimigos, encontraríamos, nas tristezas e nos sofrimentos de cada um deles, razões suficientes para desarmar toda a hostilidade”*²³. Diversamente das dinâmicas punitivas, *“não se deve tornar a pessoa um objeto e, de modo estanque, defini-la apenas pelo momento de uma ação determinada, sem transformação”*²⁴. Tendo como base essa noção de interligação social e interdependência humana, Passos considera que o instituto da Justiça Restaurativa pode ser percebido em três ondas:

A Justiça Restaurativa começou na década de 1970 muito imbricada com a mediação a partir de uma interação de vítima e ofensor, sendo o mediador o representante da comunidade. Alguns movimentos críticos dessa **primeira onda** da Justiça Restaurativa fizeram surgir a comunidade no processo. Então, na segunda onda, veio a família como reforço e veio a comunidade. Na mediação clássica, uma rede, normalmente, vem buscando questões dos mediandos envolvidos; na restaurativa as pessoas vêm a partir de suas demandas e de seus

22 ZEHR, Howard. *Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo*. Tradução: Tônia Van Acker. 3.ed. (Edição de 25o aniversário). São Paulo: Palas Athena, 2018, Parte IV - Lentes Novas, Capítulo 10, Uma lente restaurativa, O processo deve empoderar e informar, p. 207/208.

23 URY, William. Como chegar ao SIM com você mesmo. Tradução: Afonso Celso da Cunha. 1.ed. Rio de Janeiro: Editora Sextante, 2015. Capítulo 5, Respeite os outros, p. 93.

24 ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva (Coord.). *Mediação de conflitos: para iniciantes, praticantes e docentes*. 1.ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2016. PARTE II: para praticantes, Capítulo 7.1, Justiça Restaurativa, p. 675.

pleitos. A **segunda onda** da Justiça Restaurativa, dessa forma, traz uma característica da rede presente como reforço e com questões próprias. Atualmente, estamos na terceira onda da Justiça Restaurativa: significa que fomos guiados nas primeiras duas ondas por princípios da Justiça Restaurativa e, nessa terceira onda, estamos focados nos valores mais amplamente como um estilo de vida. Valores são as bússolas que escolhemos como norteadoras para o nosso ser e estar na sociedade. Quando trazemos a Justiça Restaurativa na **terceira onda** estamos, na verdade, convidando que os valores restaurativos sejam escolhidos como os norteadores de nossa vida.²⁵ – texto grifado.

Conclui-se, desse modo, que mais do que uma forma de solução de conflito autocompositiva a Justiça Restaurativa simboliza uma proposta de mudança de paradigma ao sistema de justiça atual – de viés retributivo-punitivo. Assim sendo, a questão que será analisada a seguir abordará sobre os obstáculos enfrentados nesse “trocar de lentes”²⁶.

OS DESAFIOS DE UMA EFETIVA MUDANÇA PARADIGMÁTICA

Importante ter em mente que as interações do mundo contemporâneo são marcadas, a todo momento, por relações de poder institucionalizadas. A esse respeito, Luis Mauro Sá Martino, professor da faculdade Cásper Libero e doutor em Ciências Sociais pela PUCSP, elucida que:

Quando pensamos no poder, temos uma tendência a centralizar o poder em alguma instituição ou entidade. Palavras bastante abstratas que muitas vezes nem sabemos o que estamos tentando definir com elas. Foucault tem uma concepção mais ampla e radical porque, para ele, **poder não é uma coisa que se tem, mas sim uma coisa que se exerce**. O poder é algo dinâmico, que se encontra em movimento e se exerce em rede. Não existe um centro apenas de poder. Ele está **espalhado em inúmeros lugares e momentos**. Ele quase que se ramifica e se entrelaça em inúmeros nós: de onde vem a ideia de rede. Desse modo, não existe alguém que esteja fora do poder e nem ninguém que detenha – exceto por um pequeno espaço de tempo – um poder absoluto e completo, porque o poder está sempre tentando se refazer. Em uma sociedade em que temos conflitos, lutas e dissensos, se quisermos entender um pouco do mundo contemporâneo, é preciso entender que as relações de poder **são muito mais fragmentárias do que propriamente unitárias**. Compreender a fragmentação e onde ocorre esses fluxos de poder é fundamental para saber onde nós nos posicionamos dentro desses poderes.²⁷ – texto grifado.

25 PASSOS, Celia. Novos repertórios em Justiça Restaurativa. YouTube. 08 ago. 2017. 3h35min14s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=sfB1TV64jEs&t=4332s>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

26 ZEHR, Howard. Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo. Tradução: Tônia Van Acker. 3.ed. (Edição de 25o aniversário). São Paulo: Palas Athena, 2018, Parte I - A experiência do crime, Capítulo 1, Uma ilustração, p. 21.

27 MARTINO, Luis Mauro Sá. Cinco pensadores para entender o mundo contemporâneo: Foucault. YouTube. 12 mar. 2015. 2min24s. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iC9sWSr-_n8>. Acesso em: 11 jul. 2018.

Considerando essa dinamicidade, o pensamento foucaultniano compreende o poder como um fenômeno biopolítico que se espalha por toda a sociedade. Isso significa que muito embora tenhamos a tendência de encarar o “poder” de maneira abstrata e externa a nós, ele não deixa de ser fruto das interações entre os seres humanos. Como bem alude Peter L. Berger e Thomas Luckmann:

É importante ter em mente que a objetividade do mundo institucional, por mais maciça que apareça ao indivíduo, é uma objetividade produzida e construída pelo homem (...). Apesar da objetividade que marca o mundo social na experiência humana, ele não adquire por isso um status ontológico à parte da atividade humana que o introduziu. **O paradoxo consiste no fato do homem ser capaz de produzir um mundo que em seguida experimenta como algo diferente de um produto humano**, como sendo, na verdade, produto da “natureza das coisas”. Dessa forma, a relação entre o homem, o produtor, e o mundo social, produto dele, é e permanece sendo uma relação dialética, isto é, o homem e seu mundo social atuam reciprocamente um sobre o outro. O produto reage sobre o produtor. A exteriorização e a objetivação são momentos de um processo dialético contínuo. O terceiro momento deste processo é a interiorização (pela qual o mundo social objetivado é reintroduzido na consciência no curso da socialização) (...). Certamente, então, a sociedade é um produto humano. *A sociedade é uma realidade objetiva. O homem é um produto social.*²⁸

Constata-se, dessa forma, pela dialética descrita que a coletividade perde de sua consciência a autoria da realidade que ela mesma construiu, sentindo-a como “*uma facticidade estranha sobre a qual não tem controle*”²⁹, ou seja, como um paradigma. A esse respeito, oportunas se fazem as palavras de Zehr:

Nossas definições de realidade numa dada cultura e era são modos específicos de construir e organizar a realidade. Estas definições são, na verdade, modelos ou paradigmas (...) representações da realidade moldadas pelas nossas necessidades e pressupostos específicos (...). Os paradigmas determinam a forma como definimos problemas e o nosso reconhecimento do que sejam soluções apropriadas. Moldam o nosso “conhecimento” sobre o que é possível e o que é impossível. Constituem o bom senso, e tudo o que foge ao paradigma nos parece absurdo (...). Com o tempo vão aparecendo disfunções à medida que mais e mais fenômenos deixam de se coadunar com o paradigma. Contudo, **continuamos tentando salvar o modelo através da criação de epíclis e reformas que remendam a teoria.**³⁰ – texto grifado.

28 BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. A construção social da realidade. Tradução: Floriano de Souza Fernandes. 36.ed. Petrópolis. Editora Vozes, 2014, II - A SOCIEDADE COMO REALIDADE OBJETIVA, 1. Institucionalização, b) As origens da institucionalização, p. 84/85.

29 BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. A construção social da realidade. Tradução: Floriano de Souza Fernandes. 36.ed. Petrópolis. Editora Vozes, 2014, II - A SOCIEDADE COMO REALIDADE OBJETIVA, 1. Institucionalização, e) Extensão e modos de institucionalização, p. 118/119.

30 ZEHR, Howard. Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo. Tradução: Tônia Van Acker. 3.ed. (Edição de 25o aniversário). São Paulo: Palas Athena, 2018, Parte II - O paradigma de Justiça, Capítulo 6, Os paradigmas mudam, p. 97.

Mesmo “*apreendendo o mundo em termos reificados, o homem continua a produzi-lo*”³¹ e as relações de poder – anteriormente referenciadas – correspondem a um potente instrumento que não somente exerce influência na construção e sedimentação das instituições sócio-culturais, como também age na formação e perpetuação de universos simbólicos que legitimam esses processos institucionais já objetivados na consciência humana com o escopo de garantir a manutenção do paradigma atual. Em suas lições, Berger e Luckmann elucidam que:

A realidade do mundo social torna-se cada vez mais maciça no curso de sua transmissão. Esta realidade, porém, é histórica, o que faz chegar à nova geração como tradição e não como memória biográfica. Assim, o mundo institucional exige legitimação, isto é, modos pelos quais pode ser “explicado” e justificado (...). É importante acentuar que os mecanismos conceituais da conservação do universo são eles próprios produtos da atividade social, assim como todas as formas de legitimação. **Duas aplicações do mecanismo conceitual de conservação do universo são a terapêutica e a aniquilação.** A terapêutica ocupa-se com os desvios das definições “oficiais” da realidade; cria um aparelho de diagnóstico para explicar esses desvios e conservar as realidades assim ameaçadas. Aplica o aparelho legitimador em “casos” individuais, assegurando que os discordantes atuais ou potenciais se conservem dentro das definições institucionalizadas da realidade. A aniquilação, por sua vez, liquida conceitualmente tudo que está situado fora deste mesmo universo, negando a realidade de qualquer fenômeno ou interpretação de fenômenos que não se ajustam nesse universo. Especificamente, **o êxito de particulares mecanismos conceituais relaciona-se com o poder possuído por aqueles que operam com eles.** O confronto com universos simbólicos distintos implica um problema de poder, a saber, qual das definições da realidade em conflito ficará “fixada” na sociedade. **Dois sociedades que se defrontam com universos em conflito desenvolverão ambos mecanismos conceituais destinados a manter seus respectivos universos.** Qual das duas ganhará é coisa que dependerá mais do poder do que da engenhosidade teórica dos respectivos legitimadores.³² – texto grifado.

Percebe-se, portanto, que “*a institucionalização não é um processo irreversível, a despeito do fato das instituições, uma vez formadas, terem a tendência a perdurar*”³³. A história da humanidade comprova que, em algum momento, o senso de disfunção do modelo vigente se torna tão agudo que o seu colapso e conseqüente substituição são apenas uma questão de tempo³⁴.

31 BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. A construção social da realidade. Tradução: Floriano de Souza Fernandes. 36.ed. Petrópolis. Editora Vozes, 2014, II - A SOCIEDADE COMO REALIDADE OBJETIVA, 1. Institucionalização, e) Extensão e modos de institucionalização, p. 119.

32 BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. A construção social da realidade. Tradução: Floriano de Souza Fernandes. 36.ed. Petrópolis. Editora Vozes, 2014, II - A SOCIEDADE COMO REALIDADE OBJETIVA, 2. Legitimação, b) Os mecanismos conceituais da manutenção do universo, p. 142.

33 BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. A construção social da realidade. Tradução: Floriano de Souza Fernandes. 36.ed. Petrópolis. Editora Vozes, 2014, II - A SOCIEDADE COMO REALIDADE OBJETIVA, 1. Institucionalização, e) Extensão e modos de institucionalização, p. 109.

34 ZEHR, Howard. Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo. Tradução: Tônia Van Acker. 3.ed. (Edição de 25o aniversário). São Paulo: Palas Athena, 2018, Parte II - O paradigma de Justiça, Capítulo 6, Os paradigmas mudam, p. 97.

Certo é que o nosso paradigma retributivo de justiça criminal atual já vem apresentando sinais de sua falência e inadequação. Ainda assim, comprovando o movimento de manutenção da realidade oficial suprareferenciado, “*uma série de epiciclos já foram criados para remendar o sistema*”³⁵. Como bem exemplifica Zehr:

A busca de alternativas à privação de liberdade representa uma tentativa de remendar o paradigma. **Ao invés de procurar alternativas à pena, esse movimento oferece penas alternativas.** Criando novas formas de punição menos dispendiosas e mais atraentes do que a prisão, seus proponentes conseguem manter o paradigma em pé. Contudo, pelo fato de constituírem apenas outro epiciclo, não questionam os pressupostos que repousam no fundamento da punição. E por isso não têm impacto sobre o problema em si (a superlotação carcerária) para o qual pretendiam ser a solução. Exemplo disso são as sentenças de serviço comunitário que se tornaram bastante populares. No seu advento elas prometiam tirar os presos da cadeia resolvendo o problema da superlotação. **Na verdade, elas ofereceram uma forma de punir ofensores que antes não seriam punidos.** Hoje, o monitoramento eletrônico de ofensores promete novas possibilidades de punição e controle.³⁶ – texto grifado.

Nesse sentido, então, constata-se que, na corrente conjuntura, a forma de aplicação das penas restritivas de direito faz com que as mesmas não exerçam, de maneira efetiva, a sua função de meios alternativos ao cárcere, sendo apenas, como bem alude Michel Foucault ao analisar tal funcionamento, “*um remanejamento do poder de castigar; não punir menos, mas punir melhor*”³⁷.

Por essa razão, a promoção de uma efetiva reforma exige um real movimento de desinstitucionalização que desentrelace o homem das teias de significado que ele mesmo teceu e as quais se encontra amarrado³⁸; para que, assim, os novos caminhos aventados não sejam apenas um apêndice do paradigma antigo. Necessita-se do advento, conforme os ensinamentos de Berger e Luckmann, de uma alternância:

A alternância exige processos de ressocialização. São diferentes da socialização primária [vívida e experimentada na primeira infância] porque não começam ex nihilo, e como resultado **devem enfrentar o problema de dismantelar, desintegrar a precedente estrutura nômica da realidade.** Uma “receita” para a alternância bem-sucedida deve incluir condições sociais e conceituais. A condição social mais importante é a possibilidade de dispor de uma estrutura efetiva de plausibilidade [que implica, cosequentemente, na reorganização do aparelho de conversa], isto é, de uma base social que sirva de “laboratório” da transformação

35 ZEHR, Howard. *Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo*. Tradução: Tônia Van Acker. 3.ed. (Edição de 25o aniversário). São Paulo: Palas Athena, 2018, Parte II - O paradigma de Justiça, Capítulo 6, Os paradigmas mudam, p. 98.

36 ZEHR, Howard. *Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo*. Tradução: Tônia Van Acker. 3.ed. (Edição de 25o aniversário). São Paulo: Palas Athena, 2018, Parte II - O paradigma de Justiça, Capítulo 6, Os paradigmas mudam, p. 98/99.

37 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução: Raquel Ramallete. 42.ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2014. Segunda Parte: Punição, Capítulo I - A punição generalizada, p. 93.

38 GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. 1.ed. [Reimpr.]. Rio de Janeiro: Editora Grupo Gen/LTC, 2017. PARTE I, Capítulo 1, Uma Descrição Densa: Por Uma Teoria Interpretativa da Cultura, p. 4.

(...). **A estrutura de plausibilidade, então, deve tornar-se o mundo do indivíduo**, deslocando todos os outros mundos, especialmente o mundo que o indivíduo “habitava” antes de sua alternância.³⁹ – texto grifado.

Trata-se, assim, de uma proposta de transformação para além de “*mudanças parciais da realidade ou de particulares setores dela*”⁴⁰, com o intuito de que a terceira onda da Justiça Restaurativa – formulada e concebida por Passos –, de fato, se concretize.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva (Coord.). *Mediação de conflitos: para iniciantes, praticantes e docentes*. 1.ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.
- ALMEIDA, Tania. *Anotações de aula ministrada para o Curso Teórico Básico do MEDIARE*. 11 mai. 2018.
- BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. *A construção social da realidade*. Tradução: Floriano de Souza Fernandes. 36.ed. Petrópolis. Editora Vozes, 2014.
- BOSCO, Francisco. Invisibilidade e Violência. Coluna do jornal O GLOBO. 27 ago. 2014. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/cultura/invisibilidade-violencia-13734301>>. Acesso em: 10 jul. 2018.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução: Raquel Ramalhete. 42.ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.
- GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. 1.ed. [Reimpr.]. Rio de Janeiro: Editora Grupo Gen/LTC, 2017.
- MARTINO, Luis Mauro Sá. *Cinco pensadores para entender o mundo contemporâneo: Foucault*. YouTube. 12 mar. 2015. 2min24s. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iC9sWSr-_n8>. Acesso em: 11 jul. 2018.
- Novos repertórios em Justiça Restaurativa*. YouTube. 08 ago. 2017. 3h35min14s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=sfB1TV64jEs&t=4332s>>. Acesso em: 11 jul. 2018.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Conselho Econômico e Social. Resolução 12/2002.
- PRANIS, Kay; STUART, Barry e WEDGW, Mark. *Peacemaking Circles – from crime to community*. Living Justice Press – USA, 2003.
- PRANIS, Kay. *Processos Circulares, Série Da Reflexão à Ação*. São Paulo: Palas Athena, 2010.
- SOARES, Luiz Eduardo. *Justiça: pensando alto sobre violência, crime e castigo*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2011.
- URY, William. *Como chegar ao SIM com você mesmo*. Tradução: Afonso Celso da Cunha. 1.ed. Rio de Janeiro: Editora Sextante, 2015.
- ZEHR, Howard. *Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo*. Tradução: Tônia Van Acker. 3.ed. (Edição de 25o aniversário). São Paulo: Palas Athena, 2018.

39 BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. *A construção social da realidade*. Tradução: Floriano de Souza Fernandes. 36.ed. Petrópolis. Editora Vozes, 2014, III - A SOCIEDADE COMO REALIDADE SUBJETIVA, 1. A interiorização da realidade, c) A conservação e a transformação da realidade subjetiva, p. 201.

40 BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. *A construção social da realidade*. Tradução: Floriano de Souza Fernandes. 36.ed. Petrópolis. Editora Vozes, 2014, III - A SOCIEDADE COMO REALIDADE SUBJETIVA, 1. A interiorização da realidade, c) A conservação e a transformação da realidade subjetiva, p. 207.